



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.669, DE 17 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: ASSEGURA VAGAS EM UNIDADES EDUCACIONAIS A ALUNO QUE JÁ TENHA IRMÃO MATRICULADO NA MESMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula de alunos em unidades escolares onde tenham irmãos já matriculados, desde que, mencionada unidade tenha em sua grade a série a ser cursada pelo pretendente.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior o educando deverá ser matriculado preferencialmente em escola o mais próximo possível do local de sua residência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e
dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
= Prefeito Interino =